



Fundação Universidade Federal do Acre
Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 01/2021

Apoio à formação acadêmica

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIN	Auditoria Interna
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
DIAFAC	Diretoria de Apoio à Formação Acadêmica
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEPEX	Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CLAA	Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação
FNDE	Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação
MEC	Ministério da Educação
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PET	Programa de Educação Tutorial
PIBID	Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência
PROGRAD	Pró-Reitoria de Graduação
SCBA	Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios
UFAC	Universidade Federal do Acre

Sumário

INTRODUÇÃO	4
RESULTADOS DOS EXAMES	6
1. Normativos internos que regulamentam os Programas de Apoio à Formação Acadêmica	6
2. Definição de funções/competências/atribuições dos envolvidos nos Programas de Apoio à Formação Acadêmica	8
3. Planejamento, monitoramento e avaliação dos Programas de Apoio à Formação Acadêmica	10
4. Alcance dos objetivos do Programas de Apoio à Formação Acadêmica	13
5. Alinhamento dos objetivos dos Programas de Apoio à Formação Acadêmica com os planos institucionais	16
6. Publicidade no acompanhamento dos participantes dos Programas de Apoio à Formação Acadêmica	18
CONCLUSÃO	19
RECOMENDAÇÕES	19
ANEXOS	20
I – Manifestação da unidade auditada	20
II – Análise da equipe de auditoria	20

INTRODUÇÃO

A avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

O presente trabalho foi realizado em decorrência do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), exercício 2021, elaborado de acordo com a Instrução Normativa nº 9, de 09 de outubro de 2018 e aprovado pela Resolução nº 18, de 19 de fevereiro de 2021, do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal do Acre.

Justifica-se a realização dos trabalhos em vista da necessidade de se aperfeiçoar continuamente os Programas de Apoio à Formação Acadêmica da UFAC. Além disso, decorre da sua forte relação com a geração de resultados para a sociedade, tendo em vista a finalidade de ampliar as potencialidades cognitivas e o desenvolvimento integral dos estudantes de graduação.

O objetivo geral dos trabalhos consistiu em avaliar o apoio à formação acadêmica com ênfase no atingimento de seus objetivos, levando em conta o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017; a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01, de 10 de maio de 2016; Acórdão nº 2622/2015 – TCU – Plenário; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Os exames recaíram sobre os seguintes programas: Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID); Programa de Residência Pedagógica; Programa de Educação Tutorial (PET); Monitoria; e Auxílio Atividade de Campo (UFAC, 2020).

A avaliação levou em conta a existência de normativos internos acerca dos Programas de Apoio à Formação Acadêmica, os objetivos dos programas, a definição das funções e competências das áreas envolvidas, a presença de controles internos, a utilização dos planos institucionais e a adoção de práticas de transparência.

O planejamento dos trabalhos foi orientado no sentido de que ao final fosse possível responder às seguintes questões de auditoria:

Há normativos internos que regulamentam os Programas de Apoio à Formação Acadêmica?

As funções/competências/atribuições estão claramente definidas em normativos internos em relação aos Programas de Apoio à Formação Acadêmica?

É realizado o planejamento, monitoramento e avaliação dos Programas de Apoio à Formação Acadêmica?

Quais são os objetivos dos Programas de Apoio à Formação Acadêmica e como a Diretoria de Apoio à Formação Acadêmica avalia se os programas estão atingindo seus objetivos?

Os objetivos dos Programas de Apoio à Formação Acadêmica estão alinhados com os Planos Institucionais?

Em quais locais e em que periodicidade os editais dos Programas de Apoio à Formação Acadêmica são divulgados?

De acordo com o Regimento Geral da UFAC e conforme DIAFAC¹, a Diretoria de Apoio à Formação Acadêmica é o setor responsável por orientar, propor, executar e acompanhar as atividades dos Programas de Apoio à Formação Acadêmica por meio de suas coordenadorias: a Coordenadoria de Apoio ao Estágio Obrigatório e Atividade de Campo e a Coordenadoria de Apoio a Programa de Iniciação Profissional e Mobilidade Estudantil.

Para o desenvolvimento dessa auditoria, foram realizadas indagações orais e escritas. A oral se fundamentou em reunião para entender como funcionam os Programas de Apoio à Formação Acadêmica. As escritas foram avaliadas por meio da documentação encaminhada a esta unidade de auditoria interna por meio de análise documental.

Os trabalhos foram realizados durante o exercício de 2021 de forma híbrida, trabalho remoto e na sede da Universidade Federal do Acre, em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

¹ Documento SEI nº 0322617 do processo 23107.013091/2021-93.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Normativos internos que regulamentam os Programas de Apoio à Formação Acadêmica

Em análise dos normativos acerca dos Programas de Apoio à Formação Acadêmica verificou-se que nem todos os programas possuem normativos internos que os regulamentem. Contudo, os que não possuem normativos internos são regulamentados por normativos gerais do MEC, conforme apresentação dos programas e seus normativos no quadro 1.

Quadro 1 – Normativos dos Programas de Apoio à Formação Acadêmica

Programa	Regulamento Geral	Regulamento Interno
Programa de Educação Tutorial - PET	- Lei 11.180, de 23 de setembro de 2005; - Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010; - Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013; - Resolução/CD/FNDE nº 36, de 24 de setembro de 2013; - Resolução/CD/FNDE nº 42, de 4 de novembro de 2013.	- Resolução nº 28, de 03 de julho de 2019, do Conselho Universitário; - Portaria 1109, de 31 de maio de 2021, da UFAC.
Programa de Monitoria Acadêmica	- Decreto nº 85.862, de 31 de março de 1981; - Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010; - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.	- Regimento Geral da UFAC, arts. 361-364; - Resolução nº 007, de 06 de dezembro de 2010, do CEPEX.
Programa Residência Pedagógica	- Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019; - Edital Capes nº 1/2020;	- Não há, somente editais (a exemplo do Edital PROGRAD nº 03/2020).
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID	- Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019; - Edital Capes nº 2/2020.	- Não há, somente editais (a exemplo do Edital PROGRAD nº 02/2020).
Auxílio Atividade de Campo	Não há	- Somente editais, a exemplo dos Editais PROGRAD nº 05/2020 e 43/2021.

Fonte: dados da DIAFAC (2021)²

Em análise do quadro 1, verifica-se que o Programa Residência Pedagógica e o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência são regulamentados externamente

² Documento SEI nº 0322617 do processo 23107.013091/2021-93.

pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e a regulamentação interna se resume aos editais publicados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Os programas de Educação Tutorial (PET) e Monitoria Acadêmica são regulamentados por normativos gerais e normativos internos da UFAC.

De acordo com a DIAFAC³, o Auxílio Atividade de Campo é regulamentado pela Resolução CEPEX nº 19, de 22 de maio de 2017. Todavia, essa resolução se refere à regulamentação dos estágios curriculares obrigatórios. Em análise da referida resolução não se observou nenhuma menção ao Auxílio Atividade de Campo, somente à Coordenação de Apoio ao Estágio Obrigatório e Atividade de Campo.

Por outro lado, em pesquisa aos editais da PROGRAD verificou-se que o Edital 43/2021 define o Auxílio Atividade de Campo, apresenta os critérios para participação do processo de concessão das bolsas, os requisitos, a quantidade de vagas disponíveis, a vigência do processo, o processo de solicitação juntamente com a documentação necessária, apresenta os requisitos para devolução do auxílio e a forma de prestação de contas. Contudo, não há normativo interno aprovado acerca da criação do auxílio.

O princípio da legalidade está expresso no art. 37 da Constituição Federal e significa que o administrador público está sujeito aos mandamentos da lei e só pode realizar o que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Instada a se manifestar em relação à ausência de normativo que crie o Auxílio Atividade de Campo, a DIAFAC⁴ se manifestou no sentido de que há uma minuta da resolução, porém ainda necessita passar por ajustes e aprovação pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão.

Dessa forma, a questão de auditoria acerca dos normativos internos do Programas de Apoio à Formação Acadêmica conduziu a resultados parcialmente satisfatórios.

Critérios: Constituição Federal, art. 37, caput; IN CONJUNTA Nº 1/2016, art. 2º, V; DECRETO Nº 9.203/2017⁵, art. 4º, IX.

³ Documento SEI nº 0322617 do processo 23107.013091/2021-93.

⁴ Documento SEI nº 0406021 do processo 23107.013091/2021-93.

⁵ Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2. Definição de funções/competências/atribuições dos envolvidos nos Programas de Apoio à Formação Acadêmica

A IN CONJUNTA 01/2016⁶ em seu art. 21, I, informa que são princípios da boa governança a liderança, na qual as competências e responsabilidades devem estar identificadas para todos que gerem recursos públicos. Na mesma linha, o Decreto nº 9.203/2017⁷ em seu art. 4º, X, expressa que são diretrizes da governança pública a definição formal das funções, competências e responsabilidades.

Nesse sentido, além das atribuições concedidas pelos normativos gerais expostos no quadro 1, o Programa de Educação Tutorial possui as atribuições definidas na Resolução CONSU nº 28, de 03 de julho de 2019. Essa resolução aprova, no âmbito da UFAC, o Regimento do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do Programa de Educação Tutorial da UFAC. A resolução apresenta as atribuições dos membros que compõem o CLAA.

Em relação ao Programa de Monitoria, além dos normativos gerais, foi aprovada a Resolução CEPEX nº 007, de dezembro de 2010. Essa resolução aprova as normas regulamentadoras do Programa de Monitoria e possui as atribuições do Monitor, art. 3º. No art. 5º estabelece a quem compete a responsabilidade pela seleção, admissão e acompanhamento das atividades. Outrossim, a DIAFAC possui a Coordenadoria de Apoio a Programa de Iniciação Profissional e Mobilidade Estudantil que é responsável pelas atividades de Monitoria Acadêmica, de acordo com a DIAFAC⁸.

No que concerne ao Programa de Residência Pedagógica, esse programa é regulamentado externamente pela CAPES⁹, estando nos normativos gerais as competências dos responsáveis pelas atividades do programa. Em análise da Portaria CAPES nº 259/2019¹⁰, observa-se que no art. 43 estão definidas as atribuições dos bolsistas e participantes do

⁶ Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, da Controladoria Geral da União e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

⁷ Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

⁸ Documento SEI nº 0322617 do processo 23107.013091/2021-93.

⁹ Conforme exposto pela DIAFAC no documento SEI nº 0322617 do processo 23107.013091/2021-93.

¹⁰ Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019.

programa, tais como do docente orientador, do preceptor e do residente. Na Seção I estão as atribuições da CAPES, das Instituições de Ensino Superior e das Secretarias de Educação.

Internamente, em análise do Edital PROGRAD nº 03/2020 do Programa de Residência Pedagógica, observou-se que existe no item 2.3 as definições do residente, preceptor, docente orientador e coordenador institucional. Já no item 5, existem as atribuições do orientador.

Quanto ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), a DIAFAC informa que o programa é regulamentado externamente pela CAPES. Em análise da portaria, verifica-se que no art. 44 há as atribuições dos bolsistas e participantes do projeto como o coordenador de área, o supervisor e os discentes em iniciação à docência. Na Seção I estão as atribuições da CAPES, das Instituições de Ensino Superior e das Secretarias de Educação. Somado a isso, no Edital PROGRAD nº 02/2020 do programa, há no item 2.3 as definições para bolsista de iniciação à docência, professor supervisor, coordenador de área e coordenador institucional. No item 5 estão as atribuições do orientador.

Por fim, no que diz respeito ao Auxílio Atividade de Campo, há somente a Resolução CEPEX nº 19, de 22 de maio de 2017, que em seu art. 32 apresenta as competências da Coordenadoria de Apoio ao Estágio Obrigatório e Atividades de Campo. Essa coordenadoria cuida das atividades do Auxílio Atividade de Campo. Complementarmente, em análise do Edital PROGRAD nº 43/2021, observa-se no subitem 9.1 que a responsabilidade por encaminhar à DIAFAC a prestação de contas da atividade é do professor responsável pela disciplina.

Perante o exposto, a questão de auditoria em relação às definições das funções/competências/atribuições dos envolvidos nos Programas de Apoio à Formação Acadêmica encontrou resultados satisfatórios, com exceção do Auxílio Atividade de Campo.

Critérios: IN CONJUNTA Nº 1/2016, art. 11, I, d; art. 21, I; DECRETO Nº 9.203/2017¹¹, art. 4º, X.

¹¹ Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3. Planejamento, monitoramento e avaliação dos Programas de Apoio à Formação Acadêmica

De acordo com a IN CONJUNTA Nº 01/2016¹², art. 3º, os órgãos e entidade do Poder Executivo Federal deverão implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão, para que seja possível alcançar os objetivos da organização. Em complementação, o art. 4º informa que os controles internos da gestão devem integrar as atividades, planos, ações, sistemas, esforços de todos que trabalhem na organização para fornecer razoável segurança de que a organização atingirá seus objetivos.

Isto posto, foi questionado à DIAFAC a forma de planejamento, monitoramento e avaliação dos Programas de Apoio à Formação Acadêmica.

Segundo a DIAFAC¹³, para o Programa de Educação Tutorial há a Resolução CONSU nº 028, de 03 de julho de 2019. A resolução aprova o regimento do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do Programa de Educação Tutorial da UFAC. O CLAA é responsável pelo planejamento, monitoramento e avaliação do programa com registros mensais em ATA, de acordo com a DIAFAC. Informa, ainda, que anualmente é elaborado um Relatório Institucional Consolidado dos Grupos PET UFAC, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que por sua vez é encaminhado ao Ministério da Educação.

Em análise das 9 Atas elaboradas em 2019, verifica-se que há um planejamento e acompanhamento dos grupos PET UFAC. Quanto ao Relatório Anual, analisou o Relatório Institucional Consolidado de 2019. O relatório contém a apresentação das atividades realizadas durante o ano, com a aprovação pelo CLAA, com a síntese dos relatórios de atividades apresentados pelos tutores dos 9 grupos PET de 2019. O relatório é aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAC¹⁴ e após foi encaminhado ao Coordenador-Geral de Relações Estudantis do Ministério da Educação¹⁵.

Em relação ao Programa de Monitoria Acadêmica, a Coordenadoria de Apoio a Programas de Iniciação Profissional e Mobilidade Estudantil (CAIPME) juntamente com o

¹² Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, da Controladoria Geral da União e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, art. 3º.

¹³ Documento SEI nº 0322617 do processo 23107.013091/2021-93

¹⁴ Resolução CEPEX nº 25, de 25 de junho de 2016.

¹⁵ Encaminhado por meio do Ofício nº 4/2020/CLAA/PROGRAD/UFAC.

Núcleo de Tecnologia da Informação criaram e implantaram em outubro de 2020 a Plataforma Virtual de Monitoria que auxilia nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação do programa. Foram analisados os relatórios a partir do ano de 2020, em razão da data de implantação da plataforma. Dos 339 relatórios finais presentes na plataforma, foram examinados 17 relatórios. Desses, todos estavam com desempenho satisfatório dos bolsistas, com a devida confirmação pelo Centro Acadêmico.

A Plataforma Virtual de Monitoria demonstra ser um mecanismo adequado de controle, pois contém as informações acerca dos monitores, orientadores, disciplinas, ano letivo, se a bolsa é voluntária ou remunerada, se o monitor está ativo ou finalizado e se o termo de compromisso foi assinado. Ademais, contém as informações de cadastro com os cursos, datas de envio dos relatórios, discentes, docentes e disciplinas. Outrossim, a Plataforma de controle contém os certificados de monitoria, com informações essenciais acerca das bolsas e um arquivo PDF para impressão do certificado.

Por último, a Plataforma Virtual permite verificar o Relatório Geral da Monitoria, os relatórios mensais confirmados e os pendentes. Em conclusão, a Plataforma Virtual de Monitoria manifesta-se como um meio de monitoramento e avaliação adequados e eficientes, pois permite um controle virtual mais ágil, que gera um controle de um extenso número de bolsas concedidas, tornando as informações acessíveis às unidades interessadas.

Quanto ao Programa de Residência Pedagógica, foram analisados os Relatórios dos residentes, orientadores e preceptores acerca do Edital 01/2020. A CAPES encaminhou um Ofício com o modelo e orientações para a elaboração do Relato de Experiência do Residente. Os orientadores elaboram e encaminham à CAPES um Relatório com a descrição das atividades do projeto, acompanhamento do projeto, as atividades de avaliação e considerações finais. Os preceptores também elaboram e encaminham um Relatório para a CAPES. Nesse relatório há a identificação dos residentes acompanhados pelo preceptor, a descrição das atividades de acompanhamento dos residentes, descrição das atividades de avaliação realizadas com os residentes e as considerações finais do preceptor.

Diante da análise dos relatórios encaminhados pela Coordenadora do projeto, verifica-se que a CAPES realiza a avaliação do Programa Residência Pedagógica, como

mencionou a DIAFAC¹⁶. No entanto, observou-se nos relatórios que além da CAPES, a própria DIAFAC com sua coordenação realiza monitoramento e avaliação do programa. Os relatórios demonstram um meio de controle, tanto da coordenação, quanto dos residentes, dos orientadores e dos preceptores.

A respeito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, a DIAFAC¹⁷ encaminhou as Edições PIBID-UFAC 2018 e PIBID-UFAC 2020. Especificamente quanto ao PIBID-UFAC 2018, trata-se de um relatório de execução encaminhado à CAPES acerca dos resultados alcançados, com detalhamento da equipe do projeto, formação da equipe e planejamento, apresentação de como foi desenvolvida as atividades formativas e didático-pedagógicas nas escolas, exposição das ações realizadas acerca de cada indicador proposto no projeto, explanação de como foi realizada a socialização dos resultados etc. Em análise do referido relatório, observa-se que foram implementados controles para alcance dos objetivos do programa.

Outrossim, segundo a DIAFAC¹⁸, existem três sistemas de acompanhamento e monitoramento dos bolsistas: o SIE, interno da UFAC que é utilizado para controlar o acúmulo de bolsas; a Plataforma CAPES de Educação Básica (<https://eb.capes.gov.br/>), onde estão cadastrados bolsistas voluntários e remunerados por escola; e o Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), que é o sistema para pagamento.

No tocante ao Auxílio Atividade de Campo, a DIAFAC¹⁹ informou que a avaliação da concessão desse recurso se dá através da prestação de contas por parte dos alunos que receberam o auxílio, com relatórios devidamente aprovados pelos professores coordenadores da ação e após encaminham à DIAFAC. A equipe não teve acesso às prestações de contas e como não há regulamentação do auxílio, não ficou evidente a forma como ocorre o planejamento. O monitoramento é realizado em conjunto com a DIAFAC e o professor da disciplina, conforme explicitado no Edital PROGRAD nº 43/2021, subitem 9.1.

¹⁶ Documento SEI nº 0357130 do processo 23107.013091/2021-93.

¹⁷ Documento SEI nº 0357130 do processo 23107.013091/2021-93.

¹⁸ Documento SEI nº 0406016 do processo 23107.013091/2021-93.

¹⁹ Documento SEI nº 0357130 do processo 23107.013091/2021-93.

Diante do exposto, a questão de auditoria em relação ao planejamento, monitoramento e avaliação dos Programas de Apoio à Formação Acadêmica foi respondida satisfatoriamente.

Critérios: IN CONJUNTA Nº 1/2016, arts. 3º e 4º.

4. Alcance dos objetivos do Programas de Apoio à Formação Acadêmica

A IN CONJUNTA Nº 01/2016 estabelece em seu art. 8º, VI, que os controles internos da gestão devem ser desenhados e implementados em consonância o princípio da clara definição dos objetivos, para que possibilite um eficaz gerenciamento de riscos. Na mesma linha, o Decreto nº 9.203/2017, art. 5, II, apresenta a estratégia como um dos mecanismos para o exercício da boa governança pública, que compreende a definição dos objetivos para que seja possível o alcance dos resultados pretendidos.

A questão de auditoria relativa aos objetivos e alcance dos resultados almejados está diretamente relacionada com o item anterior, da avaliação dos Programas de Apoio à Formação Acadêmica. Em outros termos, a avaliação dos Programas de Apoio é essencial para se confirmar o alcance dos objetivos.

Instada a se manifestar acerca de como avalia se os Programas de Apoio à Formação Acadêmica estão atingindo seus objetivos, a DIAFAC²⁰ encaminhou a seguinte manifestação:

A Diretoria de Apoio à Formação Acadêmica avalia que os programas têm atingido os seus objetivos com êxito o que gera sentimento de satisfação e valorização desta IES por ter contribuído como base a integração da tríade ensino - pesquisa - extensão, tendo como foco a melhoria dos cursos de graduação com atividades acadêmicas e extracurriculares. É importante destacar que o histórico dos grupos que compõem esses programas apresenta ex-bolsistas que se desenvolveram academicamente em suas respectivas áreas com destaques para as aprovações em concursos públicos e ocupação de seus espaços no mercado de trabalho, além do ingresso diretamente em cursos de Mestrado e aprovação em concursos para docentes desta instituição. Os reflexos desses resultados corroboram a contribuição significativa para a manifestação conclusiva de aprovação de todas as atividades desenvolvidas nos programas.

²⁰ Documento SEI nº 0322617 do processo 23107.013091/2021-93.

Da análise da referida manifestação, é relevante apresentar os objetivos de cada um dos Programas de Apoio à Formação Acadêmica e após manifestação em relação à afirmação do atingimento dos objetivos dos programas.

De acordo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)²¹, o Programa de Educação Tutorial insere estudantes de graduação em projetos de educação tutorial com o objetivo de aplicar seus conhecimentos e ampliar sua formação. A Portaria MEC nº 976/2010²² traz em seu art. 2º os objetivos do programa, dentre os quais estão “desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial” e “estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação”.

Conforme os objetivos expostos e de acordo com as avaliações realizadas pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) da UFAC, incluindo a análise das Atas elaboradas em 2019 e do Relatório Institucional Consolidado de 2019, verifica-se um alinhamento com a manifestação da DIAFAC acima e o alcance dos objetivos do programa.

Em relação ao Programa de Monitoria Acadêmica, a Resolução CEPEX nº 007/2010 estabelece em seu art. 1º, I, II e III os objetivos do programa:

- I - Preparar o aluno para o exercício das atividades acadêmicas e profissionais;
- II - Intensificar e assegurar a cooperação entre estudantes e professores nas atividades básicas da Universidade (...); e
- III – Proporcionar o desenvolvimento do pensamento para o trabalho científico.

De acordo com o exposto no item anterior acerca do acompanhamento e avaliação do programa por meio da Plataforma Virtual de Monitoria e considerando, ainda, o desempenho satisfatório dos bolsistas nos relatórios analisados, verifica-se um alinhamento com a manifestação da DIAFAC e o alcance dos objetivos do programa.

²¹ Site do MEC, página do FNDE: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/bolsas-e-auxilios/eixos-de-atuacao/educacaotutorial#:~:text=O%20Programa%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Tutorial,professores%20tutores%20dos%20grupos%20PET.>

²² Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010.

No que concerne ao Programa de Residência Pedagógica, a Portaria CAPES nº 259/2019, art. 5º, estabelece os seguintes objetivos:

I – Incentivar a formação de docentes em nível superior para educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;

II – Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

III – Fortalecer e ampliar a relação entre Instituições de Ensino Superior (IES) e escolas públicas de educação básica para formação inicial de professores da educação básica; e

IV – Fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

A mesma portaria estabelece no art. 4º, incisos, os objetivos do PIBID:

I – Incentivar a formação de docentes em nível superior para educação básica;

II – Contribuir para valorização do magistério;

III – Elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura (...);

IV – Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação (...);

V – Incentivar escolas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes (...); e

VI – Contribuir para articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes (...).

Segundo a DIAFAC²³, esses dois programas (Residência Pedagógica e PIBID) são pagos pela CAPES e a avaliação é realizada também pela CAPES.

Em análise da Portaria acima exposta, o art. 8º, IX, expõe que é atribuição da CAPES elaborar e aplicar instrumentos de avaliação do programa, a fim de obter os resultados dos projetos implementados, o que corrobora a afirmação da DIAFAC. Contudo, o art. 9º, XI, da referida portaria, estabelece como uma das atribuições das Instituições de Ensino Superior a realização concorrentemente com a CAPES da avaliação dos programas.

²³ Documento SEI nº 0357130 do processo 23107.013091/2021-93.

Em análise da forma de monitoramento e avaliação dos dois programas no item anterior (item 3), verifica-se um alinhamento com a manifestação da DIAFAC e o alcance dos objetivos do programa.

A respeito do Auxílio de Atividade de Campo, não há uma legislação que o crie e regulamente, apenas os editais de concessão do auxílio. À vista disso, não se pode extrair quais seriam os objetivos perseguidos, uma vez que os editais citam apenas o objeto do edital “concessão de auxílios para custear parte das despesas dos estudantes matriculados em Curso de Graduação da UFAC quando da participação em atividade de longa distância”, item 1.1 do Edital PROGRAD. Portanto, não há como analisar se a DIAFAC avalia se o auxílio está atingindo seus objetivos.

Em vista do exposto, a questão de auditoria relativa aos objetivos e alcance dos resultados almejados foi respondida satisfatoriamente, com exceção do Auxílio Atividade de Campo.

Critérios: IN CONJUNTA Nº 1/2016, art. 8º, VI; DECRETO Nº 9.203/2017²⁴, art. 5º, II.

5. Alinhamento dos objetivos dos Programas de Apoio à Formação Acadêmica com os planos institucionais

O art. 5º, II, do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, estabelece como um dos mecanismos para o exercício da governança pública a estratégia, a priorização e o alinhamento como condição para o alcance de resultados. Da mesma forma, em recente deliberação o Tribunal de Contas da União recomenda à UFAC o alinhamento das suas ações com seus planos estratégicos, uma vez que o Acórdão nº 5315/2019 – TCU – 2ª Câmara, item 9.4.3, recomenda que seja incluído em seu Relatório de Gestão os objetivos estratégicos pretendidos ou priorizados pela gestão, fazendo constar as ações planejadas pela entidade para o atingimento desses objetivos, bem como o alinhamento entre essas ações com esses objetivos estratégicos.

²⁴ Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Na mesma linha, o Acórdão nº 2622/2015 – TCU – Plenário, item 9.4, fez a seguinte recomendação à Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC) do Conselho de Governo:

9.4. recomendar à Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC) do Conselho de Governo que, com fulcro no art. 2º, II, do Decreto 7.478/2011:

9.4.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação sobre a necessidade de a respectiva alta administração estabelecer formalmente:

9.4.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

A respeito do alinhamento dos objetivos dos Programas de Apoio à Formação Acadêmica aos planos institucionais, a DIAFAC²⁵ assim se manifestou:

Os objetivos dos programas de apoio à formação acadêmicas estão alinhados aos objetivos do Planejamento Estratégico da Ufac, assim como, com o Plano de Desenvolvimento Institucional, cujos programas foram responsáveis pelo alcance total e algumas vezes parcial das metas estratégicas dispostas no PDI 2015/2019, claramente elencadas no novo PDI 2020/2024.

Considerando que não foram especificados os objetivos institucionais, realizou-se uma análise do Planejamento Estratégico e do Plano de Desenvolvimento Institucional 2020/2024 da UFAC. Desse modo, consultando o PDI 2020/2024²⁶, verifica-se que os objetivos dos Programas de Apoio à Formação Acadêmica estão alinhados aos Objetivos Institucionais, especificamente aos seguintes:

I – Possibilitar os fundamentos para a formação de profissionais nas diferentes áreas de conhecimento (...);

IV – Socializar e difundir conhecimentos;

VI – Articular-se, de forma efetiva, com o sistema de ensino básico, objetivando continuamente e de maneira recíproca, a qualidade do ensino.

Adicionalmente, os objetivos dos programas estão alinhados aos objetivos estratégicos da UFAC²⁷, notadamente aos objetivos “fortalecer e ampliar a produção e

²⁵ Documento SEI nº 0322617 do processo 23107.013091/2021-93.

²⁶ Plano de Desenvolvimento Institucional 2020/2024, p. 23 e 24.

²⁷ Plano de Desenvolvimento Institucional 2020/2024, p. 28 e 29.

disseminação de conhecimentos” e “alavancar parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas”.

Isto posto, a questão de auditoria referente ao alinhamento dos objetivos dos Programas de Apoio à Formação Acadêmica foi respondida satisfatoriamente.

Critérios: DECRETO Nº 9.203/2017, art. 5º, II; Acórdão nº 5315/2019 – TCU – 2ª Câmara, item 9.4.3; e Acórdão nº 2622/2015 – TCU – Plenário, item 9.4.

6. Publicidade no acompanhamento dos participantes dos Programas de Apoio à Formação Acadêmica

A Lei nº 12.527/2011²⁸ traz em seu art. 3º, II, III e IV, assegura o direito fundamental de acesso à informação e apresenta as diretrizes que devem ser seguidas para a garantia desse direito:

II – Divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações;

III – Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e

IV – Desenvolvimento do controle social da administração pública.

Verificou-se que as informações sobre os contemplados pelos Programas não ficam dispostas em um único local no site da UFAC. Cada edital é publicado na área correspondente da Pró-Reitoria de Graduação, dificultando o acesso à informação e o controle social realizado pelos próprios alunos e comunidade externa. A exemplo, tem-se os editais referentes ao Programa de Educação Tutorial e os outros programas que são publicados na página da PROGRAD. Já os editais referentes ao Programa de Monitoria Acadêmica ficam hospedados na página dos centros acadêmicos. Isso dificulta o controle social exercido pela comunidade interna e externa.

Essa constatação já foi apontada no Relatório de Auditoria nº 02/2017. Apesar dessa auditoria tratar especificamente sobre bolsas pagas pela UFAC, a recomendação expedida adequa-se à situação atual, razão pela qual a auditoria interna não expedirá nova

²⁸ Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações.

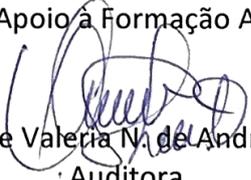
recomendação e continuará acompanhando a implementação da recomendação expedida no Relatório de Auditoria nº 02/2017.

CONCLUSÃO

A finalidade do presente trabalho foi avaliar o apoio à formação acadêmica com ênfase no atingimento dos seus objetivos. Os resultados dos exames apontaram que a Diretoria de Apoio à Formação Acadêmica institui controles para que os objetivos dos Programas de Apoio à Formação Acadêmica sejam alcançados. Embora boa parte desse controle, juntamente com a avaliação, seja de responsabilidade da CAPES, em relação aos programas PIBID e Residência Pedagógica, verificou-se que a diretoria conjuntamente com a os responsáveis realizam acompanhamento dos programas.

Constatou-se, também, que o Auxílio Atividade de Campo carece de normativo interno que o regule. Atualmente, o auxílio é regido apenas por editais da PROGRAD e acompanhado pela Coordenadoria de Apoio ao Estágio Obrigatório e Atividade de Campo. Como principal causa a esse achado, tem-se a deficiência no planejamento do referido auxílio pela Diretoria de Apoio à Formação Acadêmica.

Os benefícios desta auditoria relacionam-se à evidenciação de impropriedades e podem servir de direcionamento para implementação de ações corretivas ou preventivas, com intuito de melhorar os Programas de Apoio à Formação Acadêmica.


Anne Valéria N. de Andrade
Auditora

À consideração superior

De acordo.


Diego Silva de Alencar
Auditor-Geral

RECOMENDAÇÕES

1 – Submeter proposta de regulamentação do Auxílio Atividade de Campo junto ao órgão competente.

Resultados dos Exames nº 1.

ANEXOS

I – Manifestação da unidade auditada

Instada a se manifestar em relação ao teor do Relatório Preliminar, especificamente em relação aos Resultados dos Exames, item 1- Normativos internos que regulamentam os Programas de Apoio à Formação Acadêmica, a DIAFAC por meio do despacho nº 0424421 (processo administrativo 23107.013091/2021-93) encaminhou a seguinte manifestação:

“Com nossos cordiais cumprimentos, com o objetivo de dar cumprimento às solicitações contidas no relatório preliminar sobre normas e procedimentos da Diretoria de Apoio a Formação Acadêmica, no tocante ao cumprimento de suas atribuições, informamos que o dispositivo legal de regulamentação do programa das atividades de Campo, conforme recomendado por este órgão, está em vias de finalização, uma vez que o mesmo vem sendo providenciado através de discussões e reuniões com a Direção de Centros Acadêmicos, Coordenações de cursos e a Diafac, como consta nos processos SIE nº 23107.012952/2015-78, 23107.007673/2015-92 e 23107.024950/2018-74, hoje anexados ao processo SEI nº 23107.001105/2022-15 e encaminhado para a Pró-Reitora de Graduação para as providências cabíveis quanto ao encaminhamento para o Órgão dos Colegiados Superiores.”

II -- Análise da equipe de auditoria

Acerca da constatação, a unidade auditada concorda com o exposto pela equipe de auditoria e se manifesta no sentido de cumprir a recomendação, anexando processos anteriores que demonstram já existir proposta de regulamentação das atividades práticas de ensino em campo.